ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Esta adenda constitui alteração ao artigo 137.º da subsecção VI

Subsecção VI - Dispositivos de Comunicação, de Captação de Som e Imagem

Artigo 137.º - Efeitos do Incumprimento

1. O incumprimento das normas relativas à utilização de dispositivos eletrónicos em espaços distintos da sala de aula determina a aplicação das seguintes medidas:

   a) Na primeira ocorrência, o dispositivo eletrónico será recolhido e entregue à Direção ou Coordenação da Escola, sendo a sua devolução efetuada exclusivamente ao respetivo Encarregado de Educação;
   b) O/a aluno/a fica obrigado à entrega diária do telemóvel, no PBX, pelo período de 5 dias úteis, no 1.º tempo do seu horário, e procede ao seu levantamento no final do seu horário escolar;
   c) Numa segunda ocorrência é aberto procedimento disciplinar, do qual resultará a entrega diária do dispositivo eletrónico pelo período de 10 dia úteis e a realização de atividades de integração pelo mesmo período (1 hora diária);
   d) A reincidência nesta infração dará origem à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos da legislação em vigor e do RI do AEEG (1 dia de suspensão das atividades letivas);
   e) A recusa na entrega do dispositivo eletrónico a elementos do pessoal docente e não docente, que o solicitem pelo seu uso indevido, implica a abertura de um procedimento disciplinar (1 dia de suspensão das atividades letivas).

Aprovado em Conselho Pedagógico de 7 de outubro de 2026

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Manuela Domingues)

Aprovado em Conselho Geral de 13 de outubro de 2026

A Presidente do Conselho Geral

(Maria José Tomás)